

LEI Nº 1.067/89

INSTITUI O VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO –VRM- ALTERA TABELA PARA TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSTANTES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 29 de Dezembro de 1989, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Valor de Referência do Município –VRM-, que servirá como referencial para cobrança de tributos, multas e preços públicos, instituídos e arrecadados no Município.

Art.2º- O Valor de Referência instituído no artigo 1º desta Lei, é de NCZ\$ 300,00 (trezentos cruzados novos) e será atualizado automática e diariamente, de acordo com a variação do BTNF – Bônus do tesouro Nacional Fiscal- ou qualquer outro índice a ser fixado pelo Governo Federal, para substituí-lo.

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art.3º- Constitui fato gerador da taxa de expediente:

- I- a prestação de serviços burocráticos postos a disposição do contribuinte;
- II- a lavratura de termo ou contrato.

Art.4º- A taxa será calculada de acordo com o valor de referência do Município, atualizadas de acordo com o artigo 2º desta Lei, obedecidas a seguinte tabela:

1- Protocolo.....	5% VRM
2- Expediente de recursos administrativos.....	5% VRM
3- Registro de engenheiros, arquitetos e urbanistas.....	150% VRM
4- Certidões diversas.....	15% VRM
5- Termos de responsabilidade atestados e declarações.....	30% VRM
6- Emissão de 2º via de aviso- recibo, nota de empenho alvará de funcionamento e inscrição, prestação de serviços.....	10% VRM

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

- Art.5º- A taxa de serviços diversos, tem como fato gerador a utilização obrigatória de serviços especiais visando a observância de normas concernentes à segurança, higiene e saúde.
- Art.6º- A taxa será calculada de acordo com o valor de referência do Município, atualizada de acordo com o artigo 2º desta Lei, obedecendo à seguinte tabela:
- | | |
|--|----------|
| 1- Laudo técnico de obras particulares e de loteamentos... | 100% VRM |
| 2- Habite-se..... | 50% VRM |
| a) perímetro urbano..... | 50% VRM |
| b) perímetro rural..... | 150% VRM |
| 3- Apreensão de animais de grande porte..... | 100% VRM |
| 4- Apreensão de animais de grande porte..... | 80% VRM |
- Art.7º- As taxas constantes dos artigos 69, 109, 123, 126 e 132, da Lei nº 787/83, Código tributário, passam a ser cobradas com base na VRM – Valor de referência do Município, corrigidas de acordo com o artigo 2º desta Lei.
- Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 950/87.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal